da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.
b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 43 § 1º da Lei 4.320/64.
c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como Recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em Contrário.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o Conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas 18 de outubro de 1978.

ass. José [illegible]

ass. José [illegible]

Lei nº 167 de 18 de outubro de 1978
Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1979/1981

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bonfinópolis de Minas, para o Triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e de 21 de outubro de 1969, respectivamente estima, para o período, as despesas de Capital em Cr$ 15.421.000,00 (Quinze milhões, quatrocentos e vinte e um mil Cruzeiros).

Art. 2º — Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1979/1981, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1979	1980	1981	Total
Superav. Orçam. Cor.	337.964,00	293.000,00	430.000,00	1.060.964,0
Oper. de Crédito	1.700.000,00	800.000,00	—	2.500.000,
Alien. de Bens Mov. e Imóveis	350.000,00	150.000,00	240.000,00	740.000,0
Transf. Capit.	2.940.036,00	3.600.000,00	4.580.000,00	11.120.036,0
Total	5.328.000,00	4.843.000,00	5.250.000,00	15.421.000,0

Art. 3º — As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Desp. p/ funções	1979	1980	1981	total
01. Legislativa	12.000,00	20.000,00	15.000,00	47.000,0
03. Adm. Planej.	394.000,00	433.000,00	565.000,00	1.392.000,0
08. Educ. Cult.	886.000,00	950.000,00	1.050.000,00	2.866.000,0
10. Hab. Urb.	981.000,00	810.000,00	1.035.000,00	2.826.000,0
13. Saúde Sanam.	675.000,00	660.000,00	595.000,00	1.930.000,0
16. Transporte	1.100.000,00	970.000,00	1.090.000,00	3.160.000,0
Sub-total	4.028.000,00	3.843.000,00	4.350.000,00	12.221.000,0
19. Reserva de Contingência	1.300.000,00	1.000.000,00	900.000,00	3.200.000,0
Total	5.328.000,00	4.843.000,00	5.250.000,00	15.421.000,0

Art. 4º — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importância consignada aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criadas

novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimadas a preço de 1979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, em 18 de outubro de 1978.

Ass: José Henrique Branco

Ass: José Anibal Martins Alves

* Lei nº 168 de 18 de outubro de 1978

Estabelece o quadro geral dos funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O quadro geral dos funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1979, e seus respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

1.1- Gabinete e Secretaria da Presidência

1- Auxiliar da Secretaria da Câmara	24.000,00

2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura

1- Secretário	60.000,00
1- Secretário auxiliar	48.000,00
1- Sec. da J. A. do Serviço Militar	36.000,00
1- Chefe da U. M. C.	36.000,00